

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-PE 011/2024 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	5
OFÍCIO Nº 60/2024 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	6
EXTRATO DO 1º ADITIVO INX 006/2023 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO .....	6
EXTRATO DO 1º ADITIVO PE 020/2023 - CONTRATO Nº 1010.02/2023 ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA .....	6
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 17/2023 SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA .....	7
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 18/2023 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. ....	7
EXTRATO DO 2º ADITIVO PE 020/2023 - CONTRATO Nº 1010.01/2023 -ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA .....	7
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 010/2024 - EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS .....	7
EXTRATO DO CONTRATO - PE 018/2024 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	9
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 14 E 15/2024 .....	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 289/2024. ....	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 364/2024 .....	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 366/2024 .....	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 528/2024 .....	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 531/2024 .....	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 595/2024 .....	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 598/2024 .....	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 602/2024 .....	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 605/2024 .....	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 295/2024 .....	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 296/2024 .....	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DO CONTRATO Nº 294/2024 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	11
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	11
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	11
LEI MUNICIPAL Nº 668/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024. - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. ....	11
LEI MUNICIPAL Nº669/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024. ALTERAÇÃO DO ARTIGO .....	12
LEI MUNICIPAL Nº700/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - .....	12
PORTARIA Nº 155/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	12
PORTARIA Nº 156/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .....	13
PORTARIA Nº 157/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	13
PORTARIA Nº 158/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	13
TERCEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-DC/PMC .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2024, .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	14
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 .....	14
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2021 DA PREFEITURA DE GOVERNADOR ARCHER - MA .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	14
LEI Nº 185 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024. ....	14
LEI Nº 186 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	15
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2023 .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069.3/2024 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	16
DECRETO Nº 110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. ....	16
DECRETO Nº 111, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. ....	16
DECRETO Nº 112 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. ....	16
PORTARIA Nº 113/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024. ....	17
PORTARIA Nº 236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 .....	18
TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023 .....	18

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	18
PORTARIA Nº 48/2024 - GP .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	19
EXTRATO DO CONTRATO 357/2024 .....	19
EXTRATO DO CONTRATO 367/2024 .....	20
EXTRATO DO CONTRATO 368/2024 .....	20
EXTRATO DO CONTRATO 369/2024 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	20
REPUBLICAÇÃO DO POR ERRO EXTR DO CONTR Nº 0162/2024- P.A: 042/2024 P ADESÃO ARP Nº 20230465 ORIUNDA P.E Nº 036/2023 .....	20
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO -P.A Nº 040/2024 REFERENTE A ADESÃO À ARP Nº 041/2024, .....	20
PORTARIA N. 017/2024 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	21
AVISO DE ADJUDCAÇÃO DE LICITAÇÃO .....	21
LEI Nº 479 /2024 .....	21
PORTARIA Nº 102, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 .....	22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	23
PORTARIA N.º 509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. ....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	23
PORTARIA Nº 104, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. ....	23
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 249/2023. ....	24
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 258/2023. ....	24
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 259/2023. ....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....	24
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 - DISPENSA 022/2021 .....	25
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 352/2022 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	25
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 1.751/2024 - GAB/PREFEITO. ....	25
PORTARIA Nº 1.752/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024. ....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	25
AVISO DE LICITAÇÃO .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO</b> .....	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024-PMP .....	26
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024-PMP .....	26
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REURB PORTARIA Nº 07/2024 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	27
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	27
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024 .....	27
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024 .....	28
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024 .....	28
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 .....	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	29
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024 .....	29
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 .....	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 .....	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024 .....	41
PORTARIA Nº 074/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	42
PORTARIA N.º 228/GP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 .....	42
PORTARIA Nº 227, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 .....	42
PORTARIA Nº 228, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 .....	42
TORNA SEM EFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO CC 008/2024 .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2024 .....	43



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 .....	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 .....	52
ERRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 495.485.01/2023 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	61
SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	62
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 .....	62
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024 .....	62





praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

5.3.4 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.4.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.5 cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 7.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

5.7.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3 O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinadas pelas partes.

Anapurus-MA, 12 de junho de 2024.

---

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 18.644.933/0001-87

Sr. **CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR**

Secretario Municipal de Educação

ORGÃO GERENCIADOR

---

### CONSTRUÇÕES CANAÁ LTDA

CNPJ nº 11.443.328/0001-07

Sr. **MANOEL MARQUES DA SILVA**

Representante legal

CPF: 765.745.473-34

FORNECEDOR REGISTRADO

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 57d5a3fdbb9e8898b9b5ae756335e0e6*

Ofício nº 60/2024/GABPREF Axixá-Ma, 17 de outubro de 2024.

À Ilma. Senhora  
ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA  
MD: Prefeita Eleita  
Assunto: Composição da Comissão Administrativa Municipal de Transição de Governo

Prezada Senhora,  
Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria, que acatamos a lista nominal da equipe de transição da nova gestão municipal, enviada através do Ofício Nº 001/2024 de 10 de outubro de 2024.  
Em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, bem como ao princípio da transparência, base da Lei de Responsabilidade Fiscal com fundamento no art. 156, parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Maranhão e Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, apresentamos abaixo a equipe de transição da atual gestão a saber:

COORDENADORA:  
1- Nelma Celeste Marques de Pinho, CPF nº 251.078.363-72

MEMBROS:  
2- Douglas Pereira da Silva, CPF nº 075.618.493-20  
3- Cristiane Giselle Marques, CPF nº 003.196.413-33  
4- Sandra Regina Morais Ribeiro Melo, CPF nº 953.562.823-20  
5- José Aírto Araújo da Costa, CPF nº 708.556.713-49  
6- Davison Giovanni Medeiros Carvalho, CPF nº 606.244.873-69  
7- Juarez Pestana Rocha, OAB/MA 17.665  
8- Welligton Rocha Dorneles, CPF nº 608.155.513-55

Convidamos a Comissão de Transição apresentada pela Prefeita Eleita para uma reunião administrativa, que será realizada quinta-feira dia 24/10/2024 às 14 h na Secretaria Municipal de Educação-SEMED do município de Axixá-MA.  
Comunicamos ainda que todos os atos administrativos da Comissão Municipal de Governo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Respeitosamente,  
Maria Sonia Oliveira Campos  
Prefeita Municipal

Publicado por: DAVISON GIOVANNI MEDEIROS CARVALHO  
Código identificador: cb90f77fc6839ec93d973e4b41ce03b1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

### EXTRATO DO 1º ADITIVO INX 006/2023 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 1º ADITIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023

#### TERMO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 0410.01/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008.01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: **ESCRITÓRIO AGUIAR, ALBUQUERQUE, ADVOGADOS E ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.041.906/0001-00.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA.

**DA PRORROGAÇÃO:** FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA 04 DE OUTUBRO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 04 DE OUTUBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: **MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, REPRESENTANTE

### DA ASSINATURA DO ADITIVO DO **ESCRITÓRIO AGUIAR, ALBUQUERQUE, ADVOGADOS E ASSOCIADOS.**

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: 55a2dde205be1cc9e3e8b81e40d58bc1

### EXTRATO DO 1º ADITIVO PE 020/2023 - CONTRATO Nº 1010.02/2023 ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO PE 020/2023 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 1010.02/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508.04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: TIAGO DE JESUS SOUZA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.290.637/0001-62

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURITUBA/MA.

**DA PRORROGAÇÃO:** O ADITIVO TERÁ A PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTO LEGAL: COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 A ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SIGNATÁRIOS: , SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TIAGO DE JESUS SOUZA, REPRESENTANTE DA EMPRESA TIAGO DE JESUS

SOUZA.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: 9ea344466416e5c600efc4cf2b5c1b42

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 17/2023 SERVIÇOS DE  
COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 17/2023**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3108.01/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107.03/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
CONTRATADO: GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA LTDA CNPJ:  
10.540.733/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO  
DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

**DA PRORROGAÇÃO:** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE  
2024 A CONTAR DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES  
PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 30 DE AGOSTO DE  
2024. SIGNATÁRIOS: LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA, SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E GLAUDISSON RENIS  
ASSUNÇÃO SILVA, REPRESENTANTE DA EMPRESA GLAUDISSON RENIS  
ASSUNÇÃO SILVA LTDA.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: 50e03d25553bc093527107823904d36f

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 18/2023 - SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 18/2023**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2209.01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107.01/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
CONTRATADO: RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:  
07.455.809/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL, MELHORIA E  
AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

**DA PRORROGAÇÃO:** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE  
2024 A CONTAR DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES  
PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE  
2024. SIGNATÁRIOS: LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA, SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E JOSE DE RIBAMAR  
OLIVEIRA MARQUES, REPRESENTANTE DA EMPRESA RM  
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: b9d05b76349ad8a4eb2b407f81b34561

**EXTRATO DO 2º ADITIVO PE 020/2023 - CONTRATO Nº  
1010.01/2023 -ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA**

**EXTRATO DO 2º ADITIVO PE 020/2023**

EXTRATO DO TERMO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 1010.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508.04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: TIAGO DE JESUS SOUZA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O  
N.º 17.290.637/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A  
ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA  
DA EQUIPE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURITUBA/MA.

DA PRORROGAÇÃO: O ADITIVO TERÁ A PRORROGAÇÃO PARTIR DA  
DATA DE SUA ASSINATURA COM PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES  
FUNDAMENTO LEGAL: COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº  
8.666/93 A ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SIGNATÁRIOS: , SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TIAGO DE  
JESUS SOUZA, REPRESENTANTE DA EMPRESA TIAGO DE JESUS SOUZA.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: 495de9d024d78fba25d0de06aa39b4b6

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 010/2024 - EVENTO DO DIA  
DAS CRIANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1010.01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 SEMAS  
CONTRATO Nº 1010.01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009.01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ:  
28.726.074/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS EM BACURITUBA/MA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.038,00 (QUARENTA MIL E TRINTA E  
OITO REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL;

08.122.0003.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA

SOCIAL

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

00 RECURSO ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 45.642,97

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024, VIGENTE A PARTIR  
DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: EM OBSERVÂNCIA ÀS  
DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2024. SELMA SARAIVA VALE  
PORTO -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E **WHARLYS  
BERNARDES LOPES**, - REPRESENTANTE LEGAL DA ASSINATURA DO  
CONTRATO DA EMPRESA PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: c80ce7c54bf15b6adae59456313876c4

**EXTRATO DO CONTRATO - PE 018/2024 - AQUISIÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2609.01/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3107.01/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATADA: MICROWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 44.874.749/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

**VALOR TOTAL R\$: 92.272,35 (NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 350.562,24

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

15.122.0003.2082.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$438.217,82

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
720	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL -FEP
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 65.443,23

02.08 - FUNDEB;

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 309.635,44

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
541	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

- MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 214.245,00

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 53.561,25

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
543	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 62.100,00

02.08 - FUNDEB;

12.365.0052.2104.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 38.904,97

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 10.712,25

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0044.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
551	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 15.792,00

12.361.0044.2028.0000 - MANUT. PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
550	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO SALARIO EDUCAÇÃO
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 107.122,50

12.361.0003.2021.0000 - DINAMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SEDUC

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 16.068,38

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.361.0044.2037.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 128.547,00

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.365.0052.2041.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 16.068,38

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0003.2108.0000 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO E UNIDADES DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 212.807,42

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0028.2059.0000 - MANUT. DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE- PAB  
FONTE DE RECURSO





1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
600	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FED.
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 85.705,06

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.122.0003.2090.0000 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 9.232,24

08.122.0003.2070.0000 - MANUT. FUNDO MUNC. DE ASSIST. SOCIAL

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 33.743,59

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VIGENTE A PARTIR DA **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE SETEMBRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**SIGNATÁRIOS:** SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MÁRCIO ROBERTO GATINHO SODRÉ, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO DA MICROWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS  
Código identificador: b2f009725799a46a39de72dac883908d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14 E 15/2024

#### EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14 e 15/2024**. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, QUINTA\* 17 DE OUTUBRO DE 2024\*, Ano XVIII, Nº 3460, páginas 5. Balsas/MA, 17 de outubro de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: e7cd422acb00a08b1237ab9173cc8a76

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 289/2024.

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 289/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **E S FERNANDES PAPELARIA**. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c88f4d1f9ae60d39ac482cd0d2dac238

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 364/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 364/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **A P M DISTRIBUIDORA LTDA**. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 182f892f7452d39d5fb82f83f0add858

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 366/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 366/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **DINO ALIMENTOS LTDA**. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7865e9f6f668feaf6c8ee3bd68fee3af

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 528/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 528/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023**. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c0f1994ebe41e5cf6fb8c3af8a81b994

### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 531/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO**





**Nº 531/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023.**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.** **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRONICO Nº 72/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 42a5c72d4ae81a2c688e710a670452ca*

#### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 595/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 595/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023.**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **E S FERNANDES PAPELARIA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender à grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 62d2992a5736474a2789f48c0fb48a0b*

#### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 598/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 598/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023.**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO.** **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender à grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 0f234c5181cc93d2c31aa47c1e79c5bd*

#### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 602/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 602/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023.**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender à grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo

objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: f3750e31a8157420fd7b8a9ce7d49154*

#### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 605/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 605/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023.**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender à grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 5135a3d56011a492cc64995d2f784959*

#### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 295/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 295/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023.**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **DINO ALIMENTOS LTDA.** **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 22eef2221015afc0bb2e695b07dc31fa*

#### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 296/2024

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 296/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023.**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA.** **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 94acdb240810817c9a8b91117a1aca8a*



**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DO CONTRATO Nº 294/2024**

**RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DO CONTRATO Nº 294/2024.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023.** **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **A P M DISTRIBUIDORA LTDA.** **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **ASSINATURA:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 9c0e6262bd5240c08614d2ffdbc45133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022.** Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços **042/2022**, decorrente do PREGÃO Presencial nº **007/2022/SRP**, da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI. **CONTRATANTE: J WELTON TEIXEIRA VARÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.190.079/0001-85**, neste ato representada pelo Sr. **JAMES WELTON TEIXEIRA VARÃO**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLAUSULA VI - NAS SUBCLAUSULA 6.7 - DO PREÇO - SUBCLAUSULA 6.8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CLÁUSULA VII - DA VIGENCIA.** **DO VALOR:** O valor da **SUBCLÁUSULA 6.7, para o exercício de 2024**, fica acrescido de **R\$ 31.399,56 (trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais, cinquenta e seis centavos)**, no qual corresponde **24% do contrato inicial**. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 423.772,71 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 122 0004 2.029 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **PRAZO DE VIGENCIA:** O período de execução da **CLÁUSULA VII** - fica prorrogado em **36 (trinta e seis meses) meses, passando a vigorar com a seguinte redação:** O prazo de vigência deste termo de contrato é fixado no termo de referência, com início na data de assinatura e encerramento em **31/12/2024.** **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 6ae7e0625e3718dc2248af21784e742c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024**

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº14.133/2021, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, disputada por lote, para Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, utensílios e descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, que se realizará no dia 30 de outubro de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da

tecnologia da informação, site [www.licitabrejoma.com.br](http://www.licitabrejoma.com.br), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web da Licita Brejo - Endereço: [www.licitabrejoma.com.br](http://www.licitabrejoma.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Brejo - MA, 16 de outubro de 2024. Anselmo Barbosa Mourão - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS  
Código identificador: 8b571694c1a29a01a8d7ac7e238831a0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**LEI MUNICIPAL Nº 668/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024. - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 668/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00, para atender as necessidade do Fundo da Infância e Adolescência..

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Carolina/MA do exercício de 2024, no valor de R\$ 250.000,00 ( Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme quadro abaixo:

**DESPESA**

**02 PODER EXECUTIVO**  
**22 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA**  
**08.243.0009.2006 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E ADOLESCENTE**

3.350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	100.027,01
3.3.90.14.00 - DIARIAS - CIVIL	R\$	25.059,15
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	25.365,33
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	25.365,33
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$	22.563,22
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$	25.983,63

Art. 2.º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior se fará com a utilização dos recursos provenientes da anulação, em conformidade ao que dispõe o art. 43, §1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**RECEITA**

**02 PODER EXECUTIVO**  
**20 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**20.605.0005.1057- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA FABRICA DE GELO**  
**4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 250.000,00**

Art. 3.º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ERIVELTON TEIXEIRA NEVES**  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: c422c1505733497e2be54e792cc44ab7

**LEI MUNICIPAL Nº669/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.  
ALTERAÇÃO DO ARTIGO**

**LEI MUNICIPAL Nº669/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL Nº667/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NÚCLEO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 667/2024, de 19 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, o Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, o imóvel localizado na Rua da Colina, nº 39 - Alto da Colina, município de Carolina/MA, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**227961.93 E, 9188963.32 N**), deste segue confrontando com o **ESTÁDIO ALTO DA COLINA**, com azimute de 338º29'38” por uma distância de 20,00 m até o ponto **P2** de coordenadas UTM (**227969.27 E, 9188944.71 N**), deste ainda segue confrontando com o **ESTÁDIO ALTO DA COLINA**, com azimute de 67º36'28” por uma distância de 30,00 m até o ponto **P3** de coordenadas UTM (**227941.53 E, 9188933.28 N**), deste segue confrontando com a **RUA DA COLINA**, com azimute de 158º29'55” por uma distância de 20,00 m até o ponto **P4** de coordenadas UTM (**227934.20 E, 9188951.89 N**), deste segue confrontando com o **FÓRUM MUNICIPAL**, com azimute de 247º36'28” por uma distância de 30,00 m até alcançar o ponto inicial **P1** de coordenadas UTM (**227961.93 E, 9188963.32 N**), fechando o seu perímetro com 100,00 metros lineares. A área compreendida no perímetro descrito é de 600,00 metros quadrados, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45 WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 667/2024 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2024.

**Erivelton Teixeira Neves**  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 1a4356c92bc89155ca7e40112397b6b5

**LEI MUNICIPAL Nº700/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre denominação de Praça pública localizada no bairro Ticoncá e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Praça pública que fica localizada no encontro da Av. Brig. Eduardo Gomes e da Rua Zacarias Santos, no bairro Ticoncá, terá a denominação de PRAÇA DOM JOSÉ AIRTON REZENDE PESSOA.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ERIVELTON TEIXEIRA NEVES**  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 1624fdfb141a6ae9fb31c60cc9f3b590

**PORTARIA Nº 155/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 155/2024/ADM/PREF.**

**“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 073/2024, **Licença Saúde por um período de 180 dias a partir de 16/10/2024 e com término em 16/04/2025**, à servidora municipal **JOCILEY ALVES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1040018-2, residente e domiciliada, Rua Santos Dumont, nº 517.

**Art. 2º -** A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**  
Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA



Código identificador: b1f71375585d5014ba52a724e1cf8159

**PORTARIA Nº 156/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 156/2024/ADM/PREF.**

**“Dispõe sobre Prorrogação de Licença Saúde de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 074/2024, **Prorrogação de Licença Saúde por um período de 180 dias a partir de 19/09/2024 e com término em 18/03/2025**, à servidora municipal **SONIA MARTINS DE SA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3000307-1, residente e domiciliada Rua Jonas B. M Filho, nº 48, Parque das Mangueiras.

**Art. 2º** - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**  
Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
Código identificador: ee13abc3a284786a632ef326d8304a70

**PORTARIA Nº 157/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 157/2024/ADM/PREF.**

**“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 075/2024,

**Licença Saúde por um período de 90 dias a partir de 19/09/2024 e com término em 18/12/2024**, ao servidor municipal **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula 7010016, residente e domiciliada, Rua Dona Lídia , nº 1174.

**Art. 2º** - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**  
Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
Código identificador: ca16a58b3a540d89516e4f059091d026

**PORTARIA Nº 158/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 158/2024/ADM/PREF.**

**“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 077/2024, **Licença Saúde por um período de 180 dias a partir de 16/10/2024 e com término em 16/04/2025**, à servidora municipal **JOANA DARK DOS SANTOS BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnico de Enfermagem, matrícula 17020136-3, residente e domiciliada, Rua Gomes de Sousa, nº 475.

**Art. 2º** - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**  
Secretária de Administração, Finanças,

Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: bd79eef580eb6a67ebb79ad420d24353

### TERCEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-DC/PMC

**TERCEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2022-DC/PMC.** Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.421.196/0001-16, estabelecida na Rua Tito Coelho nº 205 Centro - Riachão - MA. CEP: 65.990-000, representada por Greysson da Silva Carvalho, RG nº 113570999-5 - SEJSP/MA, CPF nº 665.068.083-49, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de Iluminação Pública do Município, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021-PMC. DO VALOR DO ADITIVO: R\$ 679.468,23 (seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 20.09.2024. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo - CONTRATANTE e GREYSSON DA SILVA CARVALHO-Representante Legal da J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI -CONTRATADA.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 166c4b2ffaa96f604b26421e34eabe57

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2024,

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2024,** assinado em 04/10/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços de confecção de material gráficos (Banner e Lonas placas e cartazes), para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 290/2024. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 10/2024. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.113.682/0001-25, **CONTRATADO:** PEDRO ANTONIO DOS REIS, CNPJ nº 30.690.107/0001-70. Valor Total do Contrato: R\$ 55.242,50 (Cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 04 de Outubro de 2024. Vigência Final: 04 de Outubro de 2025. Ivan Prudêncio da Silva. Colinas - MA, 04 de Outubro de 2024.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 9bd9ae5fe0addabdad22afc98d0a129c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024**

O Município de Governador Archer - MA, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Contratação Direta na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 009/2024**, Processo Administrativo nº 22/2024, do tipo menor preço item, que tem como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de Coletânea de Livros Psicopedagógicos Infantis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer/MA**, com data de abertura dia **23/10/2024 às 08:00**. O Aviso de Contratação Direta estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (<http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>), no Portal de Compras Governador Archer (<https://www.comprasgovarcher.com.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

Governador Archer - MA, 16 de outubro de 2024.

**Lucyaurea da Silva Mota**

Agente de Contratação

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 8d888cad6a4e6233c901b2686831f585

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2021 DA PREFEITURA DE GOVERNADOR ARCHER - MA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER- MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A SRA. MELBA HALLAX ARAUJO OLIVEIRA BOAZ. **OBJETO:** ADITAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 0101/2021, FIRMADO EM 06/10/2021, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SURTINDO EFEITOS A PARTIR DE 07/10/2024 E TÉRMINO EM 06/10/2025 E REAJUSTAR O VALOR COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DO IGPM E CLÁUSULA CONTRATUAL 12.1.1, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI Nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 03/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, **JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A SRA. **MELBA HALLAX ARAUJO OLIVEIRA BOAZ A** - REPRESENTANTE LEGAL.

AS DESPESAS DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO..... 02 Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02 03 SECRETARIA DE ADM,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Código da Ficha: 031  
123 00001 2009 0000 ..... MANT. DA SEC. ADM.  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
**3.3.90.35.00..... SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 803a436dc21cab2204d99d3ba4fd095d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

#### LEI Nº 185 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Lei nº 185 de 27 de setembro de 2024.

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORCEMENTARIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA E**



**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024, NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 165, § 5º, 167, inciso V da Constituição Federal; e na lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, faça saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de GOVERNADOR EUGENIO BARROS, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme dotação abaixo identificada.

Orgão: 02-PODER EXECUTIVO 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FUNÇÃO: 13- CULTURA SUB FUNÇÃO: 392-DIFUSÃO CULTURAL.

PROGRAMA: 0144 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROJETO/ATIVIDADE:

2105 - FUNCIONAMENTO DA LEI ALDIR BLANC 2.

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela União com fundamento na lei nº 14.399

de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentarias discriminadas abaixo.

12					SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
12	13				Cultura
12	13	392			Difusão cultural
12	13	392	0144		Produção e Difusão Cultural
3	3	90	0144	2105	Funcionamento da Lei Adir Blanc 2
3	3	90	31		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros R\$ 23.753,26
3	3	90	39		Outro serviço de terceiros - pessoa jurídica R\$ 96.246,74

**Art. 3º** - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º. Inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentaria Reserva de Contingência no montante R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 4º** fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2024 e na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2024, nos termos do art. 16 & 1º, incisos I e II da Lei complementar no 101/00.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Da ciência publique -se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: f800baf87fcb914730b61b95c2f4e918

LEI Nº 186 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Lei nº 186 de 27 de setembro de 2024.

**Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, do Município de Governador Eugênio Barros MA, e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e art. 153 da Constituição do Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e art. 153 da Constituição do Estado do Maranhão, esta Lei fixa, nesta legislatura para subsequente, o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

**Art. 2º** - Fica fixado em parcela única o valor do subsídio mensal a seguir, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a saber: I - Prefeito Municipal R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), II - Vice-prefeito R\$ 9.000,00 (nove mil reais), III -Secretários Municipais R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

**Parágrafo único**

Equiparam-se a secretários municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral, e o Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** - Será pago diferença de subsídio ao substituto do prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de receberão diárias 1/30 avos por dia substituído.

**Art. 4º** - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários quando se deslocarem do município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de ato específico, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 5º** - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos 17 de outubro de 2024.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: 8c68ea6293319837e3c11e6ec67f6d10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2023**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**

**160/2023**.REF.: Processo nº **7371/2024** - **PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA)**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA., e a Empresa **D. R. DE BARROS-ME.** CNPJ nº 05.164.798/0001-20: - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do contrato n.º **160/2023**, firmado entre as partes, em 25 de agosto de 2023 - **DO PRAZO:** Em decorrência aditamento visando a renovação por mais 04(quatro) meses o contrato **160/2023**, o prazo de vigência será estendido pelo período de **25/08/2024** até **25/08/2025** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA., pela **CONTRATANTE** e, DJANE RODRIGUES BARROS pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 25 de agosto de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 8f2c20d82424e6e949ae4b64deeb6a29

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 069.3/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069.3/2024** REF.: Processo nº 10.580/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO CNPJ Nº 33.261.051/0001-26, Conceição Aparecida Barbosa da Costa Mathias Morais , OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE GRAJAÚ - MA. GLOBAL R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BENEFICIOS EVENTUAIS 08.244.0003.2410.0000 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/21: SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e VERÔNICA PEREIRA LIMA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 13 de maio de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 4433fc7258b64a675e63ef423a433122

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### DECRETO Nº 110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º - EXONERAR** do Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Geral do Município de Itinga do Maranhão - MA, a Senhora **DANIELA GOMES DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 063.503.403-45.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de outubro de 2024.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: c45cd1f994516e9ba8c021fd7460b23a

#### DECRETO Nº 111, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 111, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão Administrativa.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 081/2022, de 17 de março de 2022, nos autos nº 007/2024-081, que Anulou o Ato de Demissão, determinando a reintegração imediata de SIDINEIA SOARES NASCIMENTO no cargo de Auxiliar Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 52, da Lei Municipal nº 030, de 09 de dezembro de 2002;

**Art. 1º.** Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora SIDINEIA SOARES NASCIMENTO, por decisão administrativa exarada nos autos nº 007/2024 - 081.

**§1º** A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Auxiliar Administrativa), mantida a lotação perante a Secretaria de Administração.

**§2º** Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - Maranhão em 16 de outubro de 2024.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: d6fb340b7e57d10fc1ef2d28b0740fc9

#### DECRETO Nº 112 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 112 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão**



## Administrativa

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 081/2022, de 17 de março de 2022, nos autos nº 008/2024-081, que Anulou o Ato de Demissão, determinando a reintegração imediata de LUCITANIA LIMA GAVA DA SILVA no cargo de Auxiliar Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 52, da Lei Municipal nº 030, de 09 de dezembro de 2002;

**Art. 1º.** Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora LUCITANIA LIMA GAVA DA SILVA, por decisão administrativa exarada nos autos nº 008/2024-081.

**§1º** A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Auxiliar Administrativa), mantida a lotação perante a Secretaria de Administração.

**§2º** Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - Maranhão em 16 de outubro de 2024.

## LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: cd2a30dd32342ab4e32e3b8b6f8a2d01

### PORTARIA Nº 113/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 113/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 254 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 80 DE 24 DE JULHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a indicação de representantes da Prefeita eleita através do Ofício anexo,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Equipe de Transição do Município de Itinga do Maranhão, os seguintes membros:

- I. - **Jonilson Almeida Viana - Procurador Geral do Município** - coordenador representante do Prefeito atual;
  - II. - **José Ardson Firmiano da Silva, Vice-Prefeito eleito** - Coordenador representante da Prefeita eleita;
  - III. - **Patrício Agapto Carvalho Neto - Advogado** - representante da Prefeita eleita;
  - IV. - **Gilson Alves Barros** - representante da Prefeita eleita;
  - V. - **Renildo Leal Santos** - representante da Prefeita eleita;
  - VI. - **Raimundo Nogueira Filho** - representante da Prefeita eleita;
  - VII. - **Suzileide Prado de Lima** - representante da Prefeita eleita;
  - VIII. - **Armindo Felipe Zagalo Neto** - representante da Prefeita eleita;
  - IX. - **Jorge Marciel da Silva** - representante do Prefeito atual;
  - X. - **José Ezequias dos Santos Holanda - Atual Secretário de Administração** - representante do Prefeito atual;
  - XI. - **Kátia Regina Ribeiro Monteiro - Diretora do Departamento de Recursos Humanos** - representante do Prefeito atual;
  - XII. - **Rodriandersan Silva Nascimento - Diretora do Departamento Administrativo** - representante do Prefeito atual;
  - XIII. - **Daniel Alves Pereira - Controlador Municipal** - representante do Prefeito atual;
  - XIV. - **Willian dos Santos Oliveira - Técnico Secretaria de Saúde** - representante do Prefeito atual;
  - XV. - **Márcio Aredonio Viana de Araújo - Diretor de Patrimônio** - representante do Prefeito atual;
- I. - **Caio Vitor Delgado Cardoso - Agente de Contratação (CPL)** representante do Prefeito atual;

Art. 2º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe nomeada no art. 1º desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 3º - O cumprimento das regras previstas na Lei Municipal nº 254 de 08 de novembro de 2016 e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 80 de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes de poderes municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências é de

responsabilidade pessoal de cada membro nomeado através desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão, 17 de outubro de 2024.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: bf37078185c9f7c9db2e54d6e31e2406

## PORTARIA Nº 236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

### PORTARIA Nº 236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** a senhora, **RAYANE DE SOUSA SILVA ALVES**, licença maternidade pelo período de 180 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 13 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de outubro de 2024.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 128f3b99c5f60cbfa5ad07b22f1f72da

## TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023

### TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023

**TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA** e a **MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ**, com o objetivo de realização do 35º FESTEJO EM HONRA AO BOM JESUS DA LAPA.

**Processo Administrativo nº 01.002/2023**

Por este instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ: 01.614.537/0001-04, com sede administrativa à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000, e, do outro lado, **A MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ (IGREJA BOM JESUS DA LAPA)**, CNPJ Nº **12.084.745/0001-65**, com sede à Rua Jose dos Reis Feitosa, nº840, em Itinga do Maranhão, celebram o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

#### DO OBJETO

Este termo tem por objeto o patrocínio do evento denominado **35º Festejo em Honra ao Bom Jesus da Lapa** a ser realizado nos dias 27

de julho a 06 de agosto de 2023, de acordo com especificações e detalhamentos da proposta da PATROCINADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo. Parágrafo Único. A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Solicitação de Patrocínio.

#### DO VALOR

O valor global do presente termo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.

§1º O valor real a ser repassado à PATROCINADA será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela PATROCINADA ao MUNICÍPIO, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas na Proposta de Preços.

#### OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

FICHA- 149

13.392.0473.2027.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA- 157

13.392.0473.2142.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

NATUREZA:3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Itinga do Maranhão/MA, 24 de julho de 2023

**Antônio Celio da Silva Pereira**  
Secretario Municipal de Cultura, Lazer e Turismo  
Patrocinadora

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: bad650c1ba00392bb9573b757725f52e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### PORTARIA Nº 48/2024 - GP

**INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, A QUAL TEM POR OBJETIVO SE INTEIRAR ACERCA DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO PREPARAR OS ATOS DE INICIATIVA DA NOVA GESTÃO, A SEREM EXPEDIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE DO GESTOR ELEITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda:

**CONSIDERANDO** que foi realizada eleições no município de Lagoa do Mato - Ma, no último dia 06 do corrente ano, tendo sido eleito o senhor **NILTON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES**, para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, mandato que irá ter seu início em 01 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar transição de mandato, com o fito de dá ciência da atual situação dos órgãos que integram o Poder Público Municipal de Lagoa do Mato - MA, mantendo dessa forma a continuidade dos serviços públicos.

**CONSIDERANDO** que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

**CONSIDERANDO** as regras encartadas na Lei Federal nº Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 4º na Instrução Normativa nº 80, de 24 de junho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), que estabeleceu normas a serem aplicadas quando da realização de transição de mandatos, no âmbito do Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** finalmente que o Gestor Eleito, apresentou a esse atual Prefeito a relação das pessoas que integrarão a Comissão de Transição de Mandato, como seus representantes, e ainda sendo necessária a indicação de servidores que responderão pela gestão atual.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, colegiado que terá como finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental, entre a atual gestão e o Prefeito eleito na eleição realizada no dia 06 de outubro do ano corrente.

**Art. 2º** O Colegiado ora instituído será composta por 8 (oito) membros titulares, onde serão auxiliados por técnicos das áreas de atuação específicas, nos termos definidos na Instrução Normativa nº 80, de 24 de junho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), sendo 04 (quatro) na qualidade de representantes da atual administração e 04 (quatro) indicados pelo futuro Gestor Municipal.

**Art. 3º.** A **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, é assim constituída:

#### I – Representantes da Atual Gestão:

- a. Na área Administrativa, Financeira, Contábil, Contratos e Convênios e Demandas Jurídicas o Sr. **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**, auxiliado pelo Dr. Antonio Vitor Noleto Duarte.
- a. Na área da educação: **ALDAIRES ALVES GUIMARÃES LOPES**, auxiliada pelos técnicos: o Sr. Balbino Sousa Freitas; a Sra. Tatiane Moreira do Carmo;

c) Na área da saúde: **PATRICIA DE FRANÇA NOLETO**, auxiliada pelo técnico o Sr. José da Guia Freitas da Cunha;

d) Na área da Assistência Social: **LEILANNY GUIMARÃES CARDOSO**, auxiliada pelo técnico o Sr. Hélio Pereira da Silva.

#### II – Representantes do Prefeito Eleito:

a) Função de Coordenação da Equipe de Transição: **SANCLEIDE LIMA BRITO**, auxiliada pelos técnicos os senhores: Maycon Silva Sousa e Vrain Ventura de Sousa;

b) Na área da Educação: **NILVANA RIBEIRO GUIMARÃES**, auxiliada pelo técnico o senhor Frederico Ozanan Xavier Celestino;

c) Na área da Saúde: **JAILSON SILVA PEREIRA**, auxiliado pelas técnicas as senhoras Isabella Brito Guimarães e Paula Sousa Brito;

d) Na área da Assistência Social: **VIVIANE PEREIRA BRITO**, auxiliado pelo técnico o senhor Odair José Oliveira Pinto.

**Art. 4º.** As atividades prestadas dos membros da **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, não serão remuneradas.

**Art. 5º** As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição se darão na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Público Municipal.

**Parágrafo único:** Fica definido a data do dia 28 de outubro de 2024, para a realização da primeira reunião com finalidade de inaugurar os trabalhos de transição de mandato, estabelecendo no final o plano de trabalho a ser cumprido pelas áreas temáticas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 17 de outubro de 2024.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO*  
*Código identificador: 551dd8cb2dcaccbd8e94de4c82ecfc9*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

### EXTRATO DO CONTRATO 357/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças de reposição para veículos, câmaras de ar, pneus e prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI**. Valor Global: R\$ 351.555,94 DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2149.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – Educação Infantil – Pré-Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA GALIANO SANTIAGO TEIXEIRA EIRELI CNPJ Nº 05.957.688/0001-16.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO*  
*Código identificador: 2949d90f5c5be410c7f0d23b6865ec55*

#### EXTRATO DO CONTRATO 367/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de quentinhas, lanches, e refeições para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. Valor Global: R\$ 50.085,40 DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2128.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA - ME CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: d94ad73e546845f27bce6620f6b9a5fe

#### EXTRATO DO CONTRATO 368/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 368/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. Valor Global: R\$ 30.4645,00 DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNCIONALPROGRAMÁTICA:08.122.0020.2064.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA - ME CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: a615fe518ea199ef68a201d13e32b17e

#### EXTRATO DO CONTRATO 369/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.034/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA**. Valor Global: R\$ 331.100,00 DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº.10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde e pela contratada, EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA CNPJ Nº 12.741.800/0001-42. Matões-Ma, 17 de outubro de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: d7c9be8b6fee79bc8b77f486adf8531d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### REPUB. DO POR ERRO EXTR DO CONTR Nº 0162/2024- P.A: 042/2024 P ADESÃO ARP Nº 20230465 ORIUNDA P.E Nº 036/2023

REPUBLICAÇÃO DO POR ERRO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0162/2024-CPL/PMM Processo Administrativo: 042/2024 - PMM Pregão Eletrônico: adesão Ata de Registro de preços nº 20230465 oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2023 de São Mateus/MA Contratante: Município de Mirador - CNPJ: 12.250.370/0001-66 Contratada: MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 27.896.522/0001-70 Objeto: Serviços de manutenção e perfuração de poços artesanais para o Município de Mirador - MA. Valor: R\$ **1.418.365,46** (um milhão, quatrocentos e dezoitos mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Data de Assinatura: 11 de outubro de 2024. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. Vigência: 12 meses, prorrogável por até 60 meses. Responsáveis pela assinatura: Contratante: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária Municipal de Saúde Contratada: Wellington Lima Bacelar Junior - Representante da MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 9d1da2abc38b053e5dc66f330767601d

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO -P.A Nº 040/2024 REFERENTE A ADESÃO À ARP Nº 041/2024,

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento administrativo Nº 040/2024 referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2024, do município de Peritoró/MA, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no valor de R\$ 1.182.317,60 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), **MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA CNPJ: 27.896.522/0001-70**.

Ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 17 de outubro de 2024.



**Josinete Rodrigues da Costa**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 1989b36a5172953f47f88f467637b0dd

#### PORTARIA N. 017/2024

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art.1º** Fica designado o servidor RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF nº 053.394.783-94, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 004/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa **J A CRUILLAS NETO EIRELI**, CNPJ Nº 19.621.426/0001-90, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de aluguel de máquinas pesadas (hora/máquina), a fim de atender as necessidades do município de Mirador/MA, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

**Art.2º** O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

**Art.3º** O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art.4º** O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSINETE RODRIGUES DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: a1ee8d140dde2b7c470867891a023a10

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, estado do Maranhão, por

intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem possa interessar, o resultado da Adjudicação da Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 005/2024, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica no Município de Nina Rodrigues/MA, conforme SICONV nº953016/2023, sendo o objeto Adjudicado em favor da empresa **E DE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 30.548.690/0001-89, pelo valor total de R\$ 720.860,35 ( Setecentos e Vinte Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Cinco Centavos ). Base legal: Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. As vistas do processo encontram-se franqueadas para consulta de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 em horário de expediente.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 16 de Outubro de 2024.

Heraldo Costa Gular  
**Secretário Municipal**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 73aa5bfd6fe0a65362c128884352e4fd

#### LEI Nº 479 /2024

Institui o Programa Vida no Trânsito (PVT) no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão e dá outras Providências.

**O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Programa Vida no Trânsito (PVT) é uma estratégia que integra um movimento internacional de redução de lesões e mortes no trânsito.

CONSIDERANDO que essa estratégia é desenvolvida em parceria com estados e municípios, em conjunto com atores do sistema de trânsito, transporte, segurança, infraestrutura, planejamento urbano, educação, saúde e controle social.

CONSIDERANDO que O PVT se fundamenta na análise integrada de dados de múltiplos setores envolvidos na temática das lesões no trânsito, a qual subsidia a produção do plano de ação intersetorial, elaborado por um comitê intersetorial, que direciona ações sobre os principais fatores de risco e grupos vítimas de lesões no trânsito, considerando a tríade usuários, vias seguras e veículos seguros.

CONSIDERANDO que a principal contribuição do setor saúde, no programa, é a atenção integral e qualificada às vítimas, desde o atendimento pré-hospitalar até a reabilitação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Programa Vida no Trânsito prevê o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e cultura de paz no trânsito e ações de prevenção das lesões e mortes causadas por estes acidentes, gerando oportunidades de colaboração e coordenação conjuntas da saúde com outros setores, governamentais e não governamentais, buscando ações intersetoriais.

**Art. 2º** - O Programa Vida no Trânsito objetiva subsidiar gestores no

fortalecimento de políticas de prevenção de lesões e mortes no trânsito por meio de qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

**Art. 3º-** Os recursos deverão ser aplicados observando as seguintes diretrizes:

- I. Monitoramento no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) com qualificação e integração das informações sobre as lesões e mortes causadas pelo trânsito, sobre as vítimas (mortes e feridos graves), dentre outras;
- II. Articulação intersetorial com o legislativo e com os setores de infra estrutura, planejamento urbano, transporte e trânsito, segurança pública e outros setores de governo, do setor privado e sociedade civil na promoção de ambientes seguros, saudáveis e sustentáveis voltadas para a mobilidade humana, acessibilidade, controle dos ruídos e da poluição do ar;
- III. Qualidade e segurança na malha viária básica com sinalização horizontal e vertical;
- IV. Promoção do tráfego seguro com a adoção de medidas educativas e de prevenção, uso de equipamentos de proteção, condução defensiva e medidas em caso de emergência voltadas para os motociclistas, em conformidade com a legislação vigente;
- V. Articulação intersetorial para a implementação de planos de ação de segurança para população em geral, priorizando os segmentos mais vulneráveis: pedestres, ciclistas e motociclistas
- VI. Articulação intersetorial com os Poderes Judiciário e Legislativo, e com órgãos de segurança pública, de transporte e trânsito e outros setores, na promoção de medidas de fiscalização e policiamento;
- VII. Articulações para intervenções intersetoriais direcionadas com foco em fatores de risco/proteção prioritários;
- VIII. Articulação e mobilização intersetorial para a proposição e elaboração de atividades de promoção da saúde com ênfase nos fatores de risco e proteção para acidentes de trânsito, vinculada às atividades culturais ou esportivas;
- IX. Desenvolvimento de programas de capacitação de gestores e profissionais de saúde, educação e trânsito, bem como de representantes de movimentos e conselhos sociais que tenham por objetivo a prevenção de lesões e mortes no trânsito e a promoção da paz no trânsito;
- X. Desenvolvimento de programas e projetos de intervenção focados nos fatores de risco, nos grupos de vítimas (população vulnerável) e nos pontos críticos de ocorrência de acidentes no município;
- XI. Desenvolvimento de programas e projetos de intervenção que modifiquem a cultura de segurança no trânsito de forma a reduzir o número de mortos e feridos graves;
- XII. Intensificação das estratégias de educação e promoção com o objetivo de mudanças de atitudes e comportamentos, incentivando o uso de equipamentos de segurança (capacetes, cinto de segurança, dispositivo de contenção de crianças, dentre outros) de respeito às normas de circulação e conduta no trânsito;
- XIII. Fomento às atividades educativas e marketing social;
- XIV. Desenvolvimento de ações para alcance das metas da Agenda Estratégica da Vigilância em Saúde em relação ao tema trânsito;
- XV. Monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de intervenção desenvolvidas, inclusive com apoio de estudos multicêntricos em parceria com instituições acadêmicas;

Parágrafo Único: Os Estados deverão desenvolver, preferencialmente, ações que contemplem o apoio ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Projeto Vida no Trânsito implantados e implementados nos municípios.

**Art. 4º-** A Comissão Intergestora Regional (CIR) e a Comissão

Intergestora Bipartide (CIB) deverão tomar ciência do montante de recursos repassados aos Estados e os municípios para o desenvolvimento das ações de que trata esta portaria.

**Art. 5º-** Os entes federados que serão contemplados com os recursos financeiros oriundo do Tesouro Nacional deverão elaborar planos de ações a serem solicitados posteriormente pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 6º-** Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Lei Municipal, correrão por conta do orçamento do tripartite, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para as ações de Vigilância em Saúde.

**Art. 7º -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 16 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: add5497b5e4cb87ee21273a8fa1ae99d*

#### **PORTARIA Nº 102, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**Institui a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 80, de 24 de julho de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Nina Rodrigues, resolve:**

**CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA nº 80, de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes de poderes municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do estado do Maranhão, a qual disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras;**

**CONSIDERANDO que o período de transição de mandato para o Chefe do Poder Executivo é aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e a posse do candidato eleito;**

**CONSIDERANDO que deverão compor a Comissão de Transição de Governo os representantes indicados pelo eleito/sucessor e pelos agentes públicos da gestão em curso, em observância à resposta ao expediente de solicitação de indicação dos membros;**

**CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00001769/2024.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Instituir a Comissão de Transição de Governo do Município de Nina Rodrigues, com o objetivo de reunir informações sobre o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e**

preparar os atos de iniciativa do Prefeito eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a posse.

**Parágrafo único:** A transição governamental será orientada pelos princípios previstos no art. 37 da CF, e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 80, de 24 de julho de 2024.

**Art. 2º.** A Comissão de Transição de Governo será assim constituída:

**I - Representantes indicados pelo Prefeito eleito:**

1. **ADRIANO VIEIRA GARRETO- Coordenador Geral**
2. **SÂMARA CORREA SÁ- Educação**
3. **ERICKSON MAXWEEL BEZERRA SANTOS- Infraestrutura**
4. **LUCIANA DE ARAÚJO BRAGA - Saúde**

**II - Representantes da Gestão em curso:**

- a. **IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES - Gabinete do Prefeito**
- b. **FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA - Jurídico**
- c. **ALEUSA GODINHO LOPES - Educação Geral**
- d. **SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA - Controladoria**

**§1º.** Os membros da Comissão de Transição de Governo terão como Coordenadores as pessoas nomeadas no inciso I e II, alínea "a", deste artigo, sendo-lhes assegurados, respectivamente, a requisição de quaisquer informações aos órgãos e entidades da administração pública municipal e a prestação das informações pertinentes à transição, conforme estabelecido em Lei e Atos Normativos.

**Art. 3º.** Os servidores e gestores de todas as unidades administrativas deverão prestar o apoio solicitado pela Comissão de Transição de Governo, garantindo amplo acesso aos dados e processos de suas respectivas unidades.

**Art. 4º.** Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão assinar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 5º.** As reuniões e encontros dos membros da Comissão de Transição de Governo se darão na sede da Prefeitura Municipal, ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dos atos desta Comissão correrão à conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º.** As atividades e funções da presente Comissão são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues - MA, 16 de outubro de 2024.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto  
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 65073d075143e796dec2730e28392479

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/ADM/2024 CONCORRENCIA ELETRONICA 05/2024

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Concorrência nº 05/2024, de acordo com o que dispõe na lei 14 133/21, resolve **homologar** o objeto do presente processo licitatório à empresa: E DE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.548.690/0001-89, Rua das Palmeiras, nº08, Bairro Jardim Renascença - São Luis/MA, CEP: 65.075-300, regime de execução por empreitada por preço global, perfazendo um valor global de R\$ 720.860,35(Setecentos e Vinte Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 16 de Outubro de 2024.

Heraldo Costa Gulart  
Secretário Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 5c6a55a181f9877fc86417c63f3bc21f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### PORTARIA N.º 509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 55, inciso II** da Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - Art. 1º. - EXONERAR** a pedido a **Sr.ª. CAROLINA DE PAULA RIBEIRO**, portadora do documento de identidade RG nº 064652602018-5 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 334.277.043-00 do cargo de **PROFESSORA 20 HORAS NIVEL I, DO ENSINO FUNDAMENTAL** a partir de 16 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 16 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 13f52d296c5af61038a746adaa8e979d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### PORTARIA Nº 104, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA nº 104, de 16 de outubro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto

no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA, **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** o(a) Senhor(a), **LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**, inscrito no CPF nº 909.411.103-97, ocupante do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, **prorrogação de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo prazo de 15 (quinze) dias e prorrogável por igual período, a contar a partir da data de **15/10/2024**, em conformidade ao requerimento de Processo Administrativo – SPA nº 00001758/2024.

**Art. 2º.** Em face das disposições constantes nesta Portaria, a Autoridade Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 16 de outubro de 2024.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**  
Código identificador: 1849c68f1d284cbdf1203198b4dbacba

#### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 249/2023.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA

##### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 249/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006120/2023

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA e a Pessoa Jurídica METRO2 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.006.966/0001-18. OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio de Gerenciamento e Supervisão, elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras, relativas aos Contratos Administrativos e Convênio do Município da Secretaria Municipal de Administração e Gestão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 14/10/2024 a 14/10/2025. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.02 Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manut e Func. da Secretaria Municipal de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs – MA. 14/10/2024. WESLY ALVES DE SÁ – Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**  
Código identificador: a759cd37f0452ecc2bf8e2741f726e9d

#### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 258/2023.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA

##### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 258/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006120/2023

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA e a Pessoa Jurídica METRO2 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.006.966/0001-18. OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio de Gerenciamento e Supervisão, elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras, relativas aos Contratos Administrativos e Convênio do Município da Secretaria Municipal de Educação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho

d'Água das Cunhãs – MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 14/10/2024 a 14/10/2025. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.11 Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 12.122.0002.2.030 Manut e Func. da Secretaria municipal de Educação; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs – MA. 14/10/2024. WESLY ALVES DE SÁ – Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**  
Código identificador: e977c890f75f40e9f5b39f7c87b565f3

#### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 259/2023.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA

##### EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 259/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006120/2023

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA e a Pessoa Jurídica METRO2 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.006.966/0001-18. OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Arquitetura e Engenharia para Apoio de Gerenciamento e Supervisão, elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras, relativas aos Contratos Administrativos e Convênio do Município da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 14/10/2024 a 14/10/2025. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.13 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 10.122.0002.2.050 Manut e Func. da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs – MA. 14/10/2024. WESLY ALVES DE SÁ – Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**  
Código identificador: 4a3ae248026fcd114cf638da4c5de86d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS





### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 - DISPENSA 022/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ALEXANDRE COELHO LOPES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de (hospedagem, domínio, banco de dados, webmail, tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão e locação da plataforma de transparência e OC, ouvidoria, diário oficial do município, execução e alimentação do portal de transparência da Prefeitura municipal, suporte e treinamento, para suprir as necessidades do município de Pastos Bons-MA. DISPENSA 022/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 27 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do DISPENSA 022/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portadora do CPF nº269.662.553-00, Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, ALEXANDRE COELHO LOPES,, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do CPF Nº 626.803.973-47 e OABMA 9528, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 25 setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 7e545b696bd43a9bd9b644bd1e68af04

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 352/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 352/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 24 de outubro de 2024 a 24 de outubro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portadora do CPF nº269.662.553-00, Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Advogado, Divorciado, portador do CPF Nº 007.068.583-52 e OABMA 9528, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 17 de outubro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 1a93d6ee4084128482ae6b553734abb7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 1.751/2024 - GAB/PREFEITO.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 1.751/2024 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre a Exoneração do senhor, Henrique Silva Barros, do cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERAR" do cargo de Assessor Técnico I, Portaria Nº1.738/2024, de 05 (cinco) de julho de 2024, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, Henrique Silva Barros, inscrito no CPF: 630.814.793-12 e RG: 066355552018-0 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 17 de outubro de 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: \_\_\_\_\_ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: b46a6c55888a12f0d8ea789dd8485185

### PORTARIA Nº 1.752/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.752/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato "Nomeado" ao cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, Raimundo Nonato Cabral Barros, inscrito no CPF: 799.429.973-34 e RG: 000082624497-1 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: \_\_\_\_\_ e matrícula \_\_\_\_\_.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: d4a61b857ae423a3e087768bbb4eb038

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### AVISO DE LICITAÇÃO



**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 05/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 30/2024, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município

de Penalva/MA. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 16 de outubro de 2024. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: fce1df8ca46e7ab5d67bb85cc9464b54

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024-PMP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024-PMP** - REF.: Processo nº 7.854/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **PHO EMPREENDIMENTOS LTDA** - OBJETO: fornecimento de (Gasolina Comum, gasolina aditivada, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 470.707,22 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0212201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 01/10/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Henrique Muniz Pereira, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 01 de outubro de 2024.

**Augusto César Miranda Rodrigues**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: a7db683efb9d34ba08c23b6e0a9fe4e7

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024-PMP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024-PMP** - REF.: Processo nº 7.873/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **JMJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**; OBJETO: fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 302.560,64 (trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 02/10/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e MARCIO JOSE COSTA PRASERES, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de outubro de 2024.

**Augusto César Miranda Rodrigues**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: fc28cfaa47f781863d2bdccaa0703368

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REURB PORTARIA Nº 07/2024

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REURB

#### PORTARIA Nº 07/2024

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Fomento", e dá outras providências. A chefe da Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com escopo no art. 30, da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto Municipal nº 05/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o processo administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado "Fomento", localizado no perímetro urbano da cidade de Pinheiro.

Art. 2º designar o servidor Aurélio Luís Silva Júnior, para presidir o presente feito e, assim, adotar todas as providências necessárias para o bom andamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial da Prefeitura de Pinheiro.

Pinheiro (MA), 17 de outubro de 2024.

AURÉLIO LUÍS SILVA JÚNIOR

Portaria nº 205/2024

Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA

Código identificador: d5f768efa59a79dd070459b5fd367f13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Processo Administrativo nº 000739/2024, torna público, em obediência aos dispostos nos Arts. 7º e 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de preços para eventual, futura e parcelada prestação de serviços de limpeza de FOSAS SÉPTICAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Administração, situada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1 - Especificações do item ao registro de preços do qual pretende participar. 2 - Da estimativa de demanda 3 - Do local dos serviços. O processo administrativo será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos, tendo como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes. A estratégia da contratação, execução e gestão do objeto a ser contratado serão especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência. Os quantitativos registrados nesta IRP são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital. Diante do exposto, comunicamos que a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP, consideradas as seguintes condições: a) poderão participar desta IRP as entidades no âmbito municipal; b) Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de 08 (oito) dias úteis, a partir da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP, conforme Art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023. c) A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. d) O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada conforme dispositivo legal. Maiores informações, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, localizada à rua Senador Vitorino Freire s/n centro PIO XII - MA CEP: 65707-000 ou poderão ser enviados ao endereço eletrônico administração@pioxii.ma.gov.br PIO

XII - MA, 17 de outubro de 2024. Neste ato representado pelo Senhor TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **ANEXO I. Objeto:** Registro de preços para eventual, futura e parcelada prestação de serviços de LIMPA FOSSA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de Limpeza de Fossa - Serviços de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, hidro jateamento, desentupimento de pias, bocas de lobo e vasos sanitários. Limpeza e sucção de fossas em prédios públicos pertencentes ao município de Pio XII/MA, de interesse desta Administração Pública, com emprego de pessoal e equipamentos.	Metro Cúbico (M³)	1500

PIO XII - MA, 17 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Telson da Cruz Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES

Código identificador: 1c7badf7053af7d07645e95996e0e775

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a Conclusão da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestuário no Pov. Sapucaial zona rural do município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 01 de Novembro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitator Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras em <https://bnccompras.com/Home/Login> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 14 de Outubro de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Agente de Contratação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: 375383b1b861399e8ecdf001f2ecd47d

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024**

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a Conclusão da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestuário na Praça do Farol no Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 01 de Novembro de 2024, às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras em <https://bnccompras.com/Home/Login> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 14 de Outubro de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Agente de Contratação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 245aadaee93d1848171aec8e6faecf61*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024**

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a RETOMADA DA OBRA ID Nº 1015387 ESPAÇO EDUCATIVO DE 02 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, DO POVOADO RECANTO Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 01 de Novembro de 2024, às 15:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras em <https://bnccompras.com/Home/Login> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 14 de Outubro de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Agente de Contratação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 5b91d591ec986adbb5ce0450b56786c1*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024**

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a RETOMADA DA OBRA ID Nº 1015488 ESPAÇO EDUCATIVO DE 04 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, DO POVOADO BOA HORA, município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 01 de Novembro de 2024, às 16:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras em <https://bnccompras.com/Home/Login> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 14 de Outubro de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Agente de Contratação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*

*Código identificador: 25616b4c5109b8337561b9fd053e5da9*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**

CONTRATADA: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 12.040.841/0001-01. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de implementação e reforma da escola pública no povoado Areal de interesse do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 144.995,25 (Cento e Quarenta e Quatro mil, Novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Agosto de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 361 0030 1.072 CONSTR., REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0052 1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 23 de Agosto de 2024. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: b755e5a86950a40e43aa0cdbcdd1f5e9*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**

CONTRATADA: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 12.040.841/0001-01. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de implementação e reforma da escola pública no povoado Primeiros Campos de interesse do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 87.430,34 (Oitenta e Sete mil, Quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Agosto de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 361 0030 1.072 CONSTR., REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0052 1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 23 de Agosto de 2024. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: a0f8bf57e81e2e9fdb2178328c77980f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**

CONTRATADA: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 12.040.841/0001-01. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de implementação e reforma da escola pública no povoado Filomena de interesse do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$

144.995,25 (Cento e Quarenta e Quatro mil, Novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Agosto de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 361 0030 1.072 CONSTR., REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0052 1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 23 de Agosto de 2024. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: c14b757bfe5f971ca3ab6930225c6d18

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**

CONTRATADA: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 12.040.841/0001-01. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de implementação e reforma do prédio do CRAS de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 69.849,88 (Sessenta e Nove mil, Oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Agosto de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 1.003 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. PARA O CRAS E CREAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 23 de Agosto de 2024. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 5464224e289cd4c3129279c583fee161

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**

CONTRATADA: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 12.040.841/0001-01. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMOTDU). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de implementação e reforma do prédio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEMOTDU) do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 45.103,08 (Quarenta e Cinco mil, Cento e três reais e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Agosto de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO 15 451 0027 1.037 CONSTR., REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 23 de Agosto de 2024. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário Municipal de Obras.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: c1be3b377c85b0561041da1d391c286b

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024**

#### **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município objeto do Decreto Municipal nº. 25/2022 de 21 de outubro de 2022, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, haja vista se tratarem das vagas remanescentes do presente certame, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65.990-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, observadas as seguintes condições:

**1.** Os candidatos convocados relacionados no Anexo I que optem por não tomar posse, poderão requerer sua "final de lista/reclassificação" para o último lugar dos classificados, conforme subitem 6.5 do Edital nº. 01/2020.

**1.2.** O candidato apresentará no ato da posse a documentação elencada no subitem 6.3 e suas respectivas cópias, e ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos do item 5 do Edital nº. 01/2020.

**1.3.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do subitem 6.3. da Lei do Concurso.

**1.4.** O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**2.** Os candidatos apresentarão no ato da posse, os seguintes documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor; 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; certidão negativa de cargo público (Municipal, Estadual e Federal); declaração de bens atualizada; comprovante de titularidade de conta bancária; certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos juntamente com CPF, exames médicos pré-admissionais, inclusive, atestado de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo, tudo conforme o subitem 6.3 do Edital, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Riachão/MA irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

**2.1.** Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

**3.** O candidato que não tomar posse no prazo legal estabelecido no subitem 6.4 do Edital nº. 01/2020 terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

**3.1.** Mostrando-se necessário, a Municipalidade poderá solicitar documentos complementares conforme sua melhor conveniência.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024**  
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

**F102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0032110	MARIA DA CONSOLAÇÃO PAIVA ALVES PINTO	30º Excedente
0054060	ISAQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS	31º Excedente
0068970	RITA DE CASSIA DA SILVA MARTINS	32º Excedente
0104380	JOSANIAS SILVA FARIAS	33º Excedente
0013600	EVA BARBOSA DE SALES	34º Excedente
0003160	VANESSA SILVA DO SANTOS	35º Excedente
0013100	ROSANA NUNES OLIVEIRA	36º Excedente
0018010	GRACIMAR DE SOUSA MIRANDA	37º Excedente
0027580	CLEANE CUNHA FREITAS	38º Excedente
0050720	MARTANIA DA SILVA OLIVEIRA	39º Excedente

**F105 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0022560	MARCELO PEREIRA CAMPOS	2º Excedente

**M204 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0019890	ISAIAS DE SOUSA CARDOSO	4º Excedente

**M205 - FISCAL DE TRÂNSITO- RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0077920	BRUNO GUIMARAES AIRES	1º Aprovado
0079670	WESLEI DIAS VIEIRA	2º Excedente

**M207 - INSTRUTOR DE LIBRAS - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0093230	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO	1º Aprovado

**M208 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	---------------

0081100	LEYLA DO NASCIMENTO DE LIMA	6º Excedente
0085150	PEDRINA PEREIRA DO NASCIMENTO COSTA	7º Excedente
0020110	VERONICA VIEIRA DOS SANTOS	8º Excedente
0012130	LAZARO DE CARVALHO RODRIGUES	9º Excedente

**M209 - TÉCNICO EM RAIOS X - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0078070	FERNANDO SOUZA SILVA	2º Excedente

**S306 - EDUCADOR FÍSICO - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0046360	HUDSON DA SILVA COSTA	2º Excedente

**S307 - ENFERMEIRO - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0016920	FRANCISCA THAYANNE EVERTON BEZERRA	5º Excedente
0100540	FLÁVIA MÔNICA ROCHA FARIAS	6º Excedente

**S312 - FONOAUDIÓLOGO - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0096700	FERNANDO DE SOUSA SILVA	1º Excedente

**S314 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL- RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0041170	LUCIANO ARRUDA MACEDO	1º Aprovado

**S315 - NUTRICIONISTA- RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0018170	KÁTIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS	2º Excedente

**S316 - ODONTÓLOGO - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0109630	ROBERTH LUIS DA SILVA PINHEIRO	4º Excedente

**S317 - PEDAGOGO - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	---------------



0111050	ANNA GABRIELLA BRANDAO DOS SANTOS	1º Excedente
0105090	ANTONIO DE SOUSA RAMOS	2º Excedente

**S318 - PROCURADOR - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0031380	MARCOS VINICIUS DE SOUZA BORGES	4º Excedente

**S322 - PSICÓLOGO - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0112300	RAQUEL SANTOS ALMEIDA	4º Excedente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 735fafc5778c15750cc874d3e91ee7e8

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024. REFERENTE AO PROCESSO Nº CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIACHÃO, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. CONTRATADA: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.911.091/0001-78**, neste ato representada pelo Sr. VITOR CARVALHO FRAGA. **DO OBJETO:** concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a captação, tratamento e fornecimento de água; coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto doméstico, assim como a reforma, modernização, expansão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sistemas comerciais diversos, serviços complementares e o atendimento aos usuários, abrangendo tal concessão, nas linhas do art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 449/2023, a estrutura da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) havida na sede Município. **DO VALOR: R\$ 23.514.712,79 (vinte e três milhões quinhentos e quatorze mil setecentos e doze reais e setenta e nove centavos).** **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de vigência deste Contrato, de acordo com o art. 1º, §8º, da Lei Municipal nº 449/2023, é de 30 (trinta) anos, passando por uma auditoria em relação aos anos de serviços prestados quando completar 20 (vinte) anos, sendo este um requisito para a continuidade do contrato pelos próximos 10 (dez) anos, contados a partir da efetiva assunção dos serviços pela Concessionária. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: cc82329135824a698ae4b816851bbf14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA.. Processo Administrativo nº 0001/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: J ZEMF COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.168.810/0001-02. Valor Global: R\$ 69.309,08 (sessenta e nove mil, trezentos e nove reais e oito centavos). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Cociflan Silva do Amarante - Prefeito Municipal. Ribamar Fiquene - MA, 7 de Outubro de 2024.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 35b47b9fbad358124880fb595832c8cd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024.**

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3420 do dia 22 de agosto de 2024, página 119 e no Jornal O Imparcial, no dia 22 de agosto de 2024, página 06, Processo Administrativo nº 030/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

**CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.



**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** R A DE MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 36.085.697/0001-98

**Endereço:** Rua do posto, nº 155, Santa Teresa, São Domingos do Azeitão – MA, CEP: 65.888.000

**Nome do Representante:** RAMON ALVES DE MIRANDA

**CPF:** 624.293.283-05

**Telefone:** (99) 98428-3120

**E-mail:** rmam0105@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total
6	Alfinetes 50 g Nº 29	50	Caixas	R\$ 4,45	R\$ 222,50
8	Apagador para quadro branco	300	Unidades	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
10	Apontador plástico resistente com um furo e uma lâmina grossa e afiada para lápis grafite, cores sortidas, Sem depósito. Caixa c/12 UNID.	50	Caixas	R\$ 3,98	R\$ 199,00
17	Balão colorido, em latex, tamanho 7, cores diversas pct. c/50 UNID.	400	Pacotes	R\$ 7,85	R\$ 3.140,00
27	Bastão de cola quente fina.	500	Unidades	R\$ 0,70	R\$ 350,00
28	Bastão de cola quente grossa.	500	Unidades	R\$ 1,24	R\$ 620,00
29	Bloco auto adesivo 100x76	150	Unidades	R\$ 3,87	R\$ 580,50
30	Bloco auto adesivo 4X1 50x38mm	150	Pacotes	R\$ 3,90	R\$ 585,00
32	Borracha ponteira na cor branca, macia. Caixa c/100 UNID.	100	Caixas	R\$ 12,59	R\$ 1.259,00
48	Caixa organizadora plástica c/ tampa capacidade mínima de 20l	50	Unidades	R\$ 31,12	R\$ 1.556,00
50	Calculadora eletrônica 12 dígitos, tipo mesa, aplicação científica, fonte de alimentação bateria, tensão 12, características adicionais sem impressão.	50	Unidades	R\$ 20,71	R\$ 1.035,50
56	Clips de arame de aço níquelado 2/0 caixa c/ 100 UNID.	300	Caixas	R\$ 2,65	R\$ 795,00
57	Clips de arame de aço níquelado 3/0 caixa c/ 100 UNID.	300	Caixas	R\$ 2,90	R\$ 870,00
60	Clips de arame de aço níquelado colorido 2/0 caixa c/100 UNID.	50	Caixas	R\$ 2,69	R\$ 134,50
63	Cola bastão, caixa c/12x21g	70	Caixas	R\$ 17,53	R\$ 1.227,10
95	Envelope amarelo ouro grande - 31 x 41cm	800	Unidades	R\$ 0,89	R\$ 712,00
96	Envelope amarelo ouro médio - 260 x 360cm	1.500	Unidades	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
98	Envelope papel offc pardo A4 229x324mm	3.000	Unidades	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
99	Envelope, material papel Kraft, gramatura 80G/2M, tipo saco comum, comprimento 250mm, largura 180mm, cor amarelo ouro	700	Unidades	R\$ 0,45	R\$ 315,00
106	Estilete largo com lâmina em aço temperado 6", corpo injetado em polipropileno, dispositivo para travar lâmina, quebraador de lâmina removível.	100	Unidades	R\$ 1,61	R\$ 161,00
107	Extrator de grampos - tipo espátula com 15cm em aço cromado.	80	Unidades	R\$ 1,95	R\$ 156,00
111	Fita adesiva larga, polipropileno - MARRROM - rolo grande 50mm x 50m.	200	Unidades	R\$ 4,18	R\$ 836,00
113	Fita adesiva papel gomada 50x50m	100	Unidades	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
144	Giz de cera escolar com 12 cores, sem rótulo mais resistente, grosso arredondado, caixa c/12x1	200	Caixas	R\$ 4,28	R\$ 856,00
146	Grampador para grampar tecido em madeira, tapeçarias, silk screen, extração de resinas, ornamentação de festas, decoração, etc.	20	Unidades	R\$ 38,49	R\$ 769,80
147	Grampo 26/6, fabricado com arame de aço revestido resistente à oxidação, produto não perçível, com pontas cortantes, contém 24 pentes com 210 gramas, caixa com 5000 UNID, com extra proteção contra oxidação.	120	Caixas	R\$ 4,81	R\$ 577,20
150	Grampo para grampador de madeira manual 106 de 4 a 8 mm caixa com 3.500 UNID.	20	Pacotes	R\$ 10,68	R\$ 213,60
162	Lápis de cor, tamanho grande, material madeira, cores diversas, caixa c/12 UNID.	300	Caixas	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
179	Massa de modelar cores diversas 6X1 de 90 g	600	Caixas	R\$ 3,32	R\$ 1.992,00
192	Papel Adesivo Fotográfico 115g A4 Branco Brilhante Resistente à Água, caixa contendo 50 Folhas. Especificações: Gramatura: 115 G/m², Tamanho: A4 (210 mm x 297mm) Tipo: Autoadesivo Brilhante, Cor: Branco	70	Caixas	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
195	Papel carbono azul, resistente, excelente capacidade de reprodução, tamanho A4 - 21x29cm (LxA), gramatura aprox.: 22g/m2, em embalagem de papelão com 100 fls.	30	Caixas	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
206	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, cores diversas, embalagem pacote com 100 folhas	300	Pacotes	R\$ 6,68	R\$ 2.004,00
207	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, papel produzido com fibras virgens de eucalipto, na cor branca, caixa c/ 10 resmas de 500 folhas.	250	Caixas	R\$ 240,01	R\$ 60.002,50
213	Pasta para portfólio espaço p/50 fls	120	Unidades	R\$ 15,47	R\$ 1.856,40
229	Pincel marcador de textos cores sortidas com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, ponta chanfrada, maior destaque, maior durabilidade, 2 medidas de traço: 1,0 mm para sublinhar e 4,0 mm para destacar, grip/enf/am, tamanho aproximado de 12 cm, caixa com 12 UNID	150	Caixas	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
245	Reabastecedor de pincel para quadro branco, cores variadas, 20ml.	700	Unidades	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
246	Reabastecedor p/ pincel atômico, cores variadas, 37 ml	200	Unidades	R\$ 3,50	R\$ 700,00
272	Tesoura em aço inox 8" de 21 cm, lamina de aço afiada e corte preciso, com uma das pontas em formato arredondado e cabo de plástico preto com pino vermelho	50	Unidades	R\$ 9,33	R\$ 466,50
273	Tesoura escolar sem ponta pequena	200	Unidades	R\$ 1,85	R\$ 370,00
276	Tinta para carimbo - 40ml, para todos os tipos de almofadas, tinta à base de água, Cores variadas	200	Unidades	R\$ 3,58	R\$ 716,00
277	TNT 100% cores variadas fino	1.000	Metros	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$101.533,10</b>

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 101.533,10 (cento e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive

em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de



registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes

situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo

mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

#### **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou

a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 17 de outubro de 2024.

#### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

**R A DE MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 36.085.697/0001-98**  
**RAMON ALVES DE MIRANDA**  
**CPF nº 624.293.283-05**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 8aa18bfdad7b57851711c825545f826a*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.**

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela

Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3420 do dia 22 de agosto de 2024, página 119 e no Jornal O Imparcial, no dia 22 de agosto de 2024, página 06, Processo Administrativo n.º 030/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

#### CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 31.313.294/0001-35

**Endereço:** Rua Cyro Schmutzer Franco, N° 204, Bairro Jardim Bom Clima, CEP 07.122-130, GUARULHOS-SP

**Nome do Representante:** KARINA FERREIRA DA CRUZ

**CPF:** 282.526.468-75

**Telefone:** (11) 8584-1635

**E-mail:** kfccomercial24@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total
119	Flanela, 30x50, na cor amarelo ouro,	400	Unidades	R\$ 1,38	R\$ 552,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 552,00</b>

- O Valor total registrado foi de **R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais).**
- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis

com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante

oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovação repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

#### **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo

gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 17 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

**KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.313.294/0001-35**  
**KARINA FERREIRA DA CRUZ**  
**CPF: 282.526.468-75**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: dbd380c608970763ee9fa8ef0941894b*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 084/2024

**CONTRATANTE:** Município de São Domingos do Azeitão - MA

**CONTRATADA:** MAGAZINE ELETRO LTDA, CNPJ 02.671.581/0001-19

**OBJETO:** Aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 90008/2024

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.179,00 (quatro mil e cento e setenta e nove reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**GESTOR DE FISCALIZAÇÃO:** Eva Renata Sandes Barros, matrícula de nº 950, CPF nº 609.428.893-98.

**FISCAL:** Carlos Magno Alves Sousa, matrícula de nº 870, CPF nº 048.438.323-08.

**FISCAL SUBSTITUTO:** Efisson Gomes Pereira, matrícula de nº 872, CPF nº 609.391.373-21.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.02.04.122.02.2.002** - Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 18**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.02.04.122.02.2.002** - Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 21**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.03.04.122.02.2.004** - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 41**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.03.04.122.02.2.004** - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 49**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.04.12.122.02.2.014** - Manut.Func.da Sec.de Educacao  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 99**

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

**02.04.12.122.02.2.014** - Manut.Func.da Sec.de Educacao  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 106**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.05.10.122.05.2.021** - Manut. Func. da Sec. de Saude  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 139**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**02.05.10.122.05.2.021** - Manut. Func. da Sec. de Saude  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 146**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**02.06.04.122.08.2.022** - Manut.Func.Sec.de Assistencia Social  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 155**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.06.04.122.08.2.022** - Manut.Func.Sec.de Assistencia Social  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 163**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.07.04.122.02.2.025** - Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 181**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.07.04.122.02.2.025** - Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 187**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.08.04.122.07.2.033** - Manut. Func. Sec. Agricultura  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 247**

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

**02.08.04.122.07.2.033** - Manut. Func. Sec. Agricultura  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 251**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.09.04.122.06.2.038** - Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 268**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.09.04.122.06.2.038** - Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 272**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.14.18.541.19.2.084** Manutencao e Func. da Secretaria de meio Ambiente  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 298**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.14.18.541.19.2.084** Manutencao e Func. da Secretaria de meio Ambiente  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 301**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.16.04.122.02.2.103** - Manutencao e Func. da Secretaria de Financas e Tributos  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 312**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.16.04.122.02.2.103** - Manutencao e Func. da Secretaria de Financas e Tributos  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 315**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**03.10.10.122.05.2.048** - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 333**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

**03.10.10.122.05.2.048** - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 339**

Tipo FR 1600 Fonte 01.14.000001

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**03.10.10.301.05.2.052** - Manut. Estrategia de Saude da Familia - ESF  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 363**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

**03.10.10.301.05.2.092** - Manut. das Unidades Básicas de Saúde  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 376**  
Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000  
Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**03.10.10.302.05.2.054** - Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 409**  
Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000  
Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

**03.10.10.303.05.2.100** - Promoção Assistência Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 422**  
Tipo FR 1600  
Fontes: 01.14.000001  
Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**04.11.08.243.08.2.058** - Manut. Programa Criança Feliz  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 443**  
Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.243.08.2.058** - Manut. Programa Criança Feliz  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 448**  
Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000 Valor:  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000 Valor

**04.11.08.244.08.2.059** - Manut. Fundo Mun. Assistência Social  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 453**  
Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.244.08.2.059** - Manut. Fundo Mun. Assistência Social  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 461**  
Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.244.08.2.106** - Manut. e Func. da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 497**  
Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.244.08.2.106** - Manut. e Func. da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 503**  
Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**05.12.12.361.04.2.042** - Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 520**  
Tipo FR 1542 Fontes: 01.05.000016

**05.12.12.361.04.2.042** - Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 527**  
Tipo FR 1543 Fontes: 01.05.000017

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024.  
**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
(**CONTRATANTE**) E ADÃO GOMES MAIA (**CONTRATADA**).

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CC

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 0328fe4c24fc68a4688578ca3839dbe8*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 085/2024  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA  
**CONTRATADA:** MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 03.596.923/0001-46.  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição materiais permanentes para atendimento às necessidades do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024  
**BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.  
**VALOR DO CONTRATO:** total R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias  
**GESTOR DE CONTRATO:** Gardenia Sousa, matrícula 1357.  
**FISCAL DE CONTRATO:** Valeria Nascimento Barros, matrícula 878.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.2.102 Manut. Centro Espec. Odontológico  
4490.52.00 Equip. e Material Permanente  
Ficha 395  
Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001  
Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000  
Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000054  
Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000055

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024.  
**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
(**CONTRATANTE**) E WELLINGTON DA SILVA (**CONTRATADA**).

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CC

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 304c0db61771c35c1e81714e7e9146ec*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 086/2024  
**CONTRATANTE:** Município de São Domingos do Azeitão - MA  
**CONTRATADA:** XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 35.571.803/0001-80.  
**OBJETO:** Aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 90008/2024  
**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais

legislações aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.380,00 (nove mil e trezentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**GESTOR DE FISCALIZAÇÃO:** Eva Renata Sandes Barros, matrícula de nº 950, CPF nº 609.428.893-98.

**FISCAL:** Carlos Magno Alves Sousa, matrícula de nº 870, CPF nº 048.438.323-08.

**FISCAL SUBSTITUTO:** Efisson Gomes Pereira, matrícula de nº 872, CPF nº 609.391.373-21.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.02.04.122.02.2.002** - Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 18**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.02.04.122.02.2.002** - Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 21**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.03.04.122.02.2.004** - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 41**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.03.04.122.02.2.004** - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 49**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.04.12.122.02.2.014** - Manut.Func.da Sec.de Educacao  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 99**

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

**02.04.12.122.02.2.014** - Manut.Func.da Sec.de Educacao  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 106**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.05.10.122.05.2.021** - Manut. Func. da Sec. de Saude  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 139**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**02.05.10.122.05.2.021** - Manut. Func. da Sec. de Saude  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 146**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**02.06.04.122.08.2.022** - Manut.Func.Sec.de Assistencia Social  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 155**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.06.04.122.08.2.022** - Manut.Func.Sec.de Assistencia Social  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 163**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.07.04.122.02.2.025** - Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 181**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.07.04.122.02.2.025** - Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 187**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.08.04.122.07.2.033** - Manut. Func. Sec. Agricultura  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 247**

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

**02.08.04.122.07.2.033** - Manut. Func. Sec. Agricultura  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 251**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.09.04.122.06.2.038** - Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 268**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.09.04.122.06.2.038** - Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 272**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.14.18.541.19.2.084** Manutencao e Func. da Secretaria de meio Ambiente  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 298**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.14.18.541.19.2.084** Manutencao e Func. da Secretaria de meio Ambiente  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 301**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.16.04.122.02.2.103** - Manutencao e Func. da Secretaria de Financas e Tributos  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 312**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**02.16.04.122.02.2.103** - Manutencao e Func. da Secretaria de Financas e Tributos  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 315**

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**03.10.10.122.05.2.048** - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 333**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

**03.10.10.122.05.2.048** - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente

**Ficha 339**

Tipo FR 1600 Fonte 01.14.000001

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**03.10.10.301.05.2.052** - Manut. Estrategia de Saude da Familia - ESF  
3390.30.00 Material de Consumo

**Ficha 363**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000



Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

**03.10.10.301.05.2.092** - Manut. das Unidades Basicas de Saude  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 376**

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000  
Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**03.10.10.302.05.2.054** - Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 409**

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000  
Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

**03.10.10.303.05.2.100** - Promoção Assistência Farm. e Insumos  
Estratégicos na Atenção Básica  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 422**

Tipo FR 1600  
Fontes: 01.14.000001  
Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

**04.11.08.243.08.2.058** - Manut. Programa Criança Feliz  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 443**

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.243.08.2.058** - Manut. Programa Criança Feliz  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 448**

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000 Valor:  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000 Valor

**04.11.08.244.08.2.059** - Manut. Fundo Mun. Assistencia Social  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 453**

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.244.08.2.059** - Manut. Fundo Mun. Assistencia Social  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 461**

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.244.08.2.106** - Manut. e Func. da Proteção Social Básica -  
CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 497**

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**04.11.08.244.08.2.106** - Manut. e Func. da Proteção Social Básica -  
CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 503**

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000  
Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

**05.12.12.361.04.2.042** - Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%  
3390.30.00 Material de Consumo  
**Ficha 520**

Tipo FR 1542 Fontes: 01.05.000016

**05.12.12.361.04.2.042** - Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%  
4490.52.00 Equip.e Material Permanente  
**Ficha 527**

Tipo FR 1543 Fontes: 01.05.000017

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
(**CONTRATANTE**) E VINICIUS GUEDES PENTEADO (**CONTRATADA**).

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 4ab2789cba9436d98a4d8b426aaa58f6

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 087/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA  
**CONTRATADA:** BIOPORTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ:  
40.929.669/0001-87.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição materiais  
permanentes para atendimento às necessidades do Serviço de  
Especialidades em Saúde Bucal – SESB.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

**BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.941,63 (cinco mil, novecentos e  
quarenta e um reais, e sessenta e três centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias

**GESTOR DE CONTRATO:** Gardenia Sousa, matrícula 1357.

**FISCAL DE CONTRATO:** Valeria Nascimento Barros, matrícula 878.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a  
obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  
 Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.2.102 Manut. Centro Espec. Odontológico  
4490.52.00 Equip. e Material Permanente  
Ficha 395

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000054

Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000055

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
(**CONTRATANTE**) E AILTON MAGALHAES DRUMOND (**CONTRATADA**).

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: fba5fba7449076903db5a0e98ada102a

#### PORTARIA Nº 074/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**PORTARIA Nº 074/2024 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do  
Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei  
Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Reinaldo Moraes Guimarães, CPF:  
825.281.103-59, **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**,

**Portaria:** 019/2021 – GAB, 05 (cicno) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **para participar da Agenda do Plano nacional de Cultura e cumprir agenda junto a Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes do Maranhão, em São Luís- MA** no período de 18/10/2024 a 22/10/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em São Domingos do Azeitão – MA, 17 de outubro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 5e809b043b6e60ec76ffb29b72e6e28c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### PORTARIA N.º 228/GP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 228/GP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR TECNICAMENTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei n.º14.133, de 1.º de abril de 2021, art.76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao art.17, §1.º, da Lei Municipal n.º 275, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

**Art.1.º** - Fica designado o servidor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, CREA-MA: 111628225-9 CPF; 041.956.773-94 e com matrícula funcional n.º 4687-1 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para auxiliar tecnicamente o Fiscal do Contrato junto à Secretaria Municipal de Administração E Planejamento.

**Art.2.º** - O servidor designado fica dispensada de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

**Art.3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 17 de outubro de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 538f5f74cbc5ab6db130f6888a0c2ae6

### PORTARIA N.º 227, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

#### PORTARIA N.º 227, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR, **ANA CLARA PEREIRA MACHADO**, portadora do CPF nº 626.222.083-67 do cargo comissionado de Secretária Municipal Adjunta de Agricultura Familiar.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 07 de Outubro de 2024.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 58137f2a56e2752f8c38769b59a00462

### PORTARIA N.º 228, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

#### PORTARIA N.º 228, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR, **MARLENE DE SOUSA PEREIRA MACHADO**, portadora do CPF nº 400.059.842-20 para o cargo comissionado de Secretária Municipal Adjunta de Agricultura Familiar.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 07 de outubro de 2024.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 121b243e93512a70d068963aa7cc6786

### TORNA SEM EFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90027/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89/2024

#### TORNA SEM EFEITO

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.  
**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2024. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024, EDIÇÃO N.º 3457.**

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações – CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, N.º 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL:

cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

Código identificador: d9f6ab7c80751daf08b1a02599fb53aa

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 716062bb0da6fcd67ce6d011a2fd76bd

AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2024

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024, REF. PROCESSO Nº 045.10/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, tendo por objetivo contratação de empresa especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para seleção de candidatos para provimento de vagas no município de Serrano do Maranhão, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 31/10/2024 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 17 de outubro de 2024, Elienai Sousa Almeida, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 8eb4561a20ebe6f74d6eafb89c07407

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CC 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 008/2024-SRP. REF. PROCESSO Nº 044.10/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Concorrência Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, empreitada por preço global, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, através do portal www.licitaserranodomaranhao.com.br, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa especializada em limpeza pública no município de Serrano do Maranhão/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações dadas pela Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 07/11/2024 às 09:00 (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 17 de outubro de 2024, Elienai Sousa Almeida, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA  
Ata de Registro de Preço Nº 009/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 542.532/2024

No dia 15 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA**, inscrito(a) no CNPJ 01.612.338/0001-67, com sede à nº CEP - - Sucupira do Riachão-MA neste ato legalmente representado por **Walterlins Rodrigues De Azevedo**, portador do CPF nº **85694290372**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: M C RIBEIRO LTDA CNPJ: 02.099.824/0001-96**

**Representante:** Marquete Coêlho Ribeiro

**Telefone:** (99) 3555-1049

**Email:** mcribeirome@yahoo.com.br

**Endereço:** AV DOMINGOS SERTAO, 283 - SAO JOSE, Pastos Bons - MA - 65870-000

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Lote: 1 Descrição: LOTE 1 - PEÇAS PARA CAMINHÃO PIPA MB ATRON 2729	1,00	unid	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 70.000,00	R\$70.000,00
Lote: 2 Descrição: LOTE 2 - PEÇAS CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28	1,00	unid	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 52.000,00	R\$52.000,00
Lote: 3 Descrição: LOTE 3 - PEÇAS PARA TRATOR MASSEY FERGURSON 283	1,00	unid	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 38.000,00	R\$38.000,00
Lote: 4 Descrição: LOTE 4 - PEÇAS RETROSCAVADEIRA JCB 3CX	1,00	UNID	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 27.000,00	R\$27.000,00
Lote: 5 Descrição: LOTE 5 - PEÇAS PARA MOTONIVELADORA PATROL CATERPILAR 120K	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 35.000,00	R\$35.000,00
Lote: 6 Descrição: LOTE 6 - PEÇAS PARA PA MECANICA NEW HOLLAND W130	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 53.000,00	R\$53.000,00
Lote: 7 Descrição: LOTE 7 - PEÇAS PARA TRATOR NEW HOLLAND TT-3040 (02)	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 49.000,00	R\$49.000,00
Lote: 8 Descrição: LOTE 8 - PEÇAS PARA PATROL XCMG GR1803BR	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 28.000,00	R\$28.000,00
Lote: 9 Descrição: LOTE 9 - PEÇAS PARA TRATOR JOHN DEERE	9,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 1.911,11	R\$17.200,00
Lote: 10 Descrição: LOTE 10 - PEÇAS PARA CITROEN/AIRCROSS STARTMT	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 13.300,00	R\$13.300,00
Lote: 11 Descrição: LOTE 11 - PEÇAS PARA ONIBUS VOLARE (02)	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 45.000,00	R\$45.000,00
Lote: 13 Descrição: LOTE 13 - PEÇAS PARA ONIBUS IVECO 70C17 (02)	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 51.500,00	R\$51.500,00
Lote: 14 Descrição: LOTE 14 - PEÇAS PARA FIAT DUCATO	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 45.000,00	R\$45.000,00
Lote: 15 Descrição: LOTE 15 - PEÇAS PARA TOYOTA HILUX (02)	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 24.580,00	R\$24.580,00
Lote: 16 Descrição: LOTE 16 - PEÇAS PARA TOYOTA HILUX (02)	1,00	Unidade	DIVERSAS	DIVERSOS	R\$ 57.000,00	R\$57.000,00



Descrição: LOTE 16 - PEÇAS PARA MB SPRINTER 415 Lote: 18 Quantidade: 1,00 Unidade: und	Marca: DIVERSAS	Modelo: DIVERSOS	Preço Unitário: R\$ 37.000,00	Valor Total: R\$37.000,00
Descrição: LOTE 18 - PEÇAS PARA FIAT TORO 1.8 FREEDON MT D4 Lote: 19 Quantidade: 1,00 Unidade: und	Marca: DIVERSAS	Modelo: DIVERSOS	Preço Unitário: R\$ 24.000,00	Valor Total: R\$24.000,00
Descrição: LOTE 19 - PEÇAS PARA FIAT UNO MILLE Lote: 20 Quantidade: 1,00 Unidade: und	Marca: DIVERSAS	Modelo: DIVERSOS	Preço Unitário: R\$ 28.500,00	Valor Total: R\$28.500,00
Descrição: OTE 20 - PEÇAS PARA GM 5-10				<b>Total: R\$ 695.080,00</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/10/2025**, a contar do dia **15/10/2024**.

### CLÁUSULA I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA MAQUINAS E VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA., para atender à Secretaria Municipal de XXXX do município de Sucupira do Riachão/MA, conforme a seguir:

### CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico Nº 008/2024**:

### CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo.

#### Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração.*

#### Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do Município 2024, e no instrumento contratual conforme legislação vigente:

### CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### Parágrafo Primeiro

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Parágrafo Segundo

O fornecimento/serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

#### Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

#### Parágrafo Quarto

O prazo de entrega dos produtos é imediatamente a solicitação da prefeitura.

#### Parágrafo Quinto

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

1. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023)
2. A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

#### Parágrafo Sexto

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Parágrafo Sétimo

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### Parágrafo Oitavo

Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

#### Parágrafo Nono

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

#### Parágrafo Décimo

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
15. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Garantia do Material: A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

1. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA V - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo Primeiro**

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Segundo**

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo Terceiro**

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Quarto**

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Quinto**

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Parágrafo Sexto**

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

**Parágrafo Sétimo**

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA VI - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$ , em que:
- I = índice de atualização financeira;
- TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Terceiro**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto**

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**Parágrafo Quinta**

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. o número do (s) empenhos; e
7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Parágrafo Sexto**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

#### **Parágrafo Sétimo**

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

#### **Parágrafo Oitavo**

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

#### **Parágrafo nono**

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

#### **Parágrafo Décimo**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA VII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
17. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
18. **A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF sob o nº 045.725.553-62 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**
19. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
20. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
21. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
22. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).
23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
24. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
25. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
26. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
27. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

28. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
2. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
3. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
16. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
2. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
3. Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
4. Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
9. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
13. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor

- responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  15. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.
  17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se à:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
8. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
9. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
13. Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **Parágrafo Único**

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Primeiro**

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### **Parágrafo Segundo**

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

#### **Parágrafo Terceiro**

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

#### **Parágrafo Quarto**

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

#### **Parágrafo Quinto**

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

#### **Parágrafo Sexto**

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

#### **Parágrafo Sétimo**

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

#### **Parágrafo Oitavo**

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

#### **Parágrafo Nono**

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

#### **Parágrafo Décimo**

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1. For liberado;
2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

#### **Parágrafo Primeiro**

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

1. Pelo decurso do prazo de vigência;
2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

#### **Parágrafo Segundo**

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA XII - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da xx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Segundo**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

#### **Parágrafo Segundo**

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerada do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

#### **Parágrafo Terceiro**

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sucupira do Riachão/MA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

#### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens "22.5.4.1", "22.5.4.2", "22.5.4.3", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando
4. praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
5. Multa:
6. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
1. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

#### **Parágrafo Quinto**

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

#### **Parágrafo Sexto**

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

#### **Parágrafo Sétimo**

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;
- Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

#### **Parágrafo Oitavo**

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

#### **Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações.**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

#### **Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade.**

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	3
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

#### **Parágrafo Nono**

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### **Parágrafo Décimo**

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

#### **Parágrafo Décimo Quinto**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **Parágrafo Décimo Sexto**

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA XIV - CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

#### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São João dos Patos, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Walterlins Rodrigues De Azevedo  
PREFEITO MUNICIPAL

M C RIBEIRO LTDA  
02.099.824/0001-96

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 7c073fed2a4ec727af8bf5a4912788dc

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

#### MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA

Ata de Registro de Preço Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 542.532/2024

No dia 15 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA**, inscrito(a) no CNPJ 01.612.338/0001-67, com sede à nº CEP - Sucupira do Riachão-MA neste ato legalmente representado por **Walterlins Rodrigues De Azevedo**, portador do CPF nº **85694290372**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: I C F AUTO PECAS LTDA CNPJ: 40.685.750/0001-69**

**Representante: ITHIARA CARINE FERREIRA SILVA**

**Telefone: (99) 3421-6124**

**Email: paulot.morais@hotmail.com**

**Endereço: R SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2123 - CANGALHEIRO, Caxias - MA - 65606-530**

<b>Lote: 12</b> Descrição: LOTE 12 - PECAS ONIBUS VOLKSBUS VW 15.190 (02)	<b>Quantidade:</b> 1,00 <b>Unidade:</b> und Marca: VOLKSBUS VW 15.190 (02)	<b>Modelo:</b> VOLKSBUS VW 15.190 (02)	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 55.870,00	<b>Valor Total:</b> R\$55.870,00
<b>Lote: 17</b> Descrição: LOTE 17 - PECAS PARA FIAT STRADA (03)	<b>Quantidade:</b> 1,00 <b>Unidade:</b> und Marca: FIAT STRADA (03)	<b>Modelo:</b> FIAT STRADA (03)	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 17.751,00	<b>Valor Total:</b> R\$17.751,00
				<b>Total: R\$ 73.621,00</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/10/2025**, a contar do dia **15/10/2024**.

#### CLÁUSULA I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA MAQUINAS E VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA., para atender à Secretaria Municipal de XXXX do município de Sucupira do Riachão/MA, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico Nº 008/2024**:

#### CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração.*

#### **Parágrafo Segundo**

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do Município 2024, e no instrumento contratual conforme legislação vigente:

#### **CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Segundo**

O fornecimento/serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

#### **Parágrafo Quarto**

O prazo de entrega dos produtos é imediatamente a solicitação da prefeitura.

#### **Parágrafo Quinto**

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

1. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023)
2. A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

#### **Parágrafo Sexto**

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Sétimo**

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **Parágrafo Oitavo**

Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

#### **Parágrafo Nono**

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

#### **Parágrafo Décimo**

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
15. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Garantia do Material: A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

1. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

#### **CLÁUSULA V - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto

for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

#### **Parágrafo Terceiro**

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

#### **Parágrafo Quarto**

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

#### **Parágrafo Quinto**

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **Parágrafo Sexto**

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

#### **Parágrafo Sétimo**

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA VI - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$ , em que:
- I = índice de atualização financeira;
- TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 

#### **Parágrafo Terceiro**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

#### **Parágrafo Quarto**

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

#### **Parágrafo Quinta**

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. o número do (s) empenhos; e
7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Parágrafo Sexto**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

#### **Parágrafo Sétimo**

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

#### **Parágrafo Oitavo**

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo nono**

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Décimo**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA VII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
17. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
18. **A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Klévya Maria Lima de Sousa, CPF sob o nº 045.725.553-62 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**
19. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
20. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
21. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
22. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).
23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
24. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
25. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
26. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
27. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
28. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
2. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
3. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
16. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
2. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
3. Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
4. Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
9. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
13. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se à:



1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
8. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
9. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
13. Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **Parágrafo Único**

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Primeiro**

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### **Parágrafo Segundo**

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

#### **Parágrafo Terceiro**

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

#### **Parágrafo Quarto**

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

#### **Parágrafo Quinto**

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

#### **Parágrafo Sexto**

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

#### **Parágrafo Sétimo**

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

#### **Parágrafo Oitavo**

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela

Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

#### **Parágrafo Nono**

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

#### **Parágrafo Décimo**

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1. For liberado;
2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

#### **Parágrafo Primeiro**

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

1. Pelo decurso do prazo de vigência;
2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

#### **Parágrafo Segundo**

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA XII - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da xx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parágrafo Segundo**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela



derivados;

10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### Parágrafo Primeiro

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

#### Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerada do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

#### Parágrafo Terceiro

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sucupira do Riachão/MA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

#### Parágrafo Quarto

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens "22.5.4.1", "22.5.4.2", "22.5.4.3", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando
4. praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
5. Multa:
6. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
1. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

#### Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

#### Parágrafo Sexto

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

6. Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

#### Parágrafo Sétimo

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

1. Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;
2. Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

#### Parágrafo Oitavo

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo

#### Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto



**Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade.**

INFRACÇÃO	GRAU
<b>ITEM</b> <b>DESCRIÇÃO</b>	
1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3 Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4 Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	2
5 Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6 Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7 Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8 Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9 Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10 Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12 Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13 Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14 Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16 Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

**Parágrafo Nono**

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que dela provierem para a Administração;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Décimo Quarto**

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Décimo Quinto**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Sexto**

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA XIV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

**Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São João dos Patos, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Walterlins Rodrigues De Azevedo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**I C F AUTO PECAS LTDA**  
**40.685.750/0001-69**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA*  
*Código identificador: cfad690b16057624685ed755d7c7a461*

**ERRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 495.485.01/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **ERRATA.** No 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 495.485.01/2023, de interesse da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão - Publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, na página nº 32/33, do dia 10 de outubro de 2024, ano XVIII Nº 3455 - **ONDE LE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA/PI. **LEIAM-SE:** CONTRATAÇÃO FR EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR EM NUVEM COM DATA CENTER VIRTUAL, ONCLUINDO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE 5 (CINCO) MAQUINAS DE USO CONTINUO, SENDO MONITORADO 24 (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, DE UMA

CENTRAL DE SEGURANÇA, AFIM DE PROPORCIONAR MAIOR ESTABILIDADE E IMPEDIR QUALQUER LENTIDÃO. Como também **ONDE LE,** e a pessoa física LEDA PEREIRA SILVA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 342.357.523-91, com endereço na Rua Olavo Bilac, nº 1967 - Centro - CEP Nº 64.001-280 - Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA. **LEIAM - SE,** e pessoa jurídica J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 44.115.511/0001-24, Com endereço na Rua Raimundo de Almeida - nº 179 - Bairro - Tiberão - Floriano - PI, CEP Nº 64.806-435. Sucupira do Riachão - MA, 17 de outubro de 2024. José Warlen Barbosa da Silva - Agente de Contratação.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA*  
*Código identificador: 76ef66c95d759a7268f0e5bbb53cf5a0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024**

**Modifica Conteúdos Programáticos do Cargo de Fiscal Ambiental Constante no Anexo III do Edital do Concurso Público N.º 001/2024 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, torna público para o conhecimento dos interessados, que os Conteúdos Programáticos do Cargo de Fiscal Ambiental passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**OS CARGOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>
<b>Conhecimentos Específicos</b>
<b>Fiscal Ambiental</b>
Lei 591/2022 que revoga a Lei Nº 268/2006 e Institui a Nova Política de Meio Ambiente e Turismo de Tasso Fragoso Maranhão. Fundamentação do controle ambiental. Planejamento e gestão ambiental. Estudos aplicados à gestão ambiental. Conceitos e instrumentos para a gestão ambiental. Introdução ao ideal ambientalista e ao desenvolvimento sustentável. Impacto ecológico das grandes obras. Preservação ambiental. Os sistemas naturais. O desenvolvimento e a questão ambiental: Os movimentos de defesa do meio ambiente. A rede hidrográfica. Poluição e contaminação do meio ambiente. Conceito de poluição. Controle da poluição. Áreas de proteção. Gerenciamento de áreas contaminadas. Fatores ambientais. O clima. Solo. Aterro sanitário. Noções sobre reciclagem e tratamento de resíduos sólidos e líquidos. Origem dos resíduos. Reciclagem e poluição. Lei Federal nº 6.938/1981. Lei Federal nº 9.605/1998. Lei Federal nº 9.985/2000. Lei Federal nº 11.428. Lei Federal nº 12.305/2010. Lei Federal nº 12.651/2012. Decreto Federal nº 6.514/2008.

Os demais itens do Edital Nº 001/2024 ficam **RATIFICADOS**

Tasso Fragoso (MA), 17 de outubro de 2024

Roberth Cleydson Martins Coelho  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: c6931b13a89be510c125bb426ec1c7f3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: e4b106c4335e02f8498393f354e082d2

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Viana - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e Decreto Municipal 215/2024 que regulamenta a lei 14.133/21 no âmbito municipal, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa para eventual fornecimento de aparelhos de refrigeração e ar-condicionados para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Viana /MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), com data de abertura agendada para 06 de Novembro de 2024 às 15h00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço: [prefeituraviana@outlook.com](mailto:prefeituraviana@outlook.com) ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Viana - MA, 17 de Outubro de 2024

Raylson Ramon Santos Nunes

Secretário Municipal de Administração e planejamento

A Prefeitura Municipal de Viana - MA, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, menor preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULAS NO BAIRRO FREI SERAFIM NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), com data de abertura agendada para 06 de Novembro de 2024 às 09h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço: [prefeituraviana@outlook.com](mailto:prefeituraviana@outlook.com) ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Viana - MA, 17 de Outubro de 2024. **Cleicy Machado Nunes. Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 87d167cab53e377ee990e0273e1b20fd



**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)